



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**MÁRCIO LÚCIO FERNANDES**  
Secretário de Administração

**MARCO CORABI DE ANDRADE ADELL**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA**  
Secretário de Meio Ambiente

**CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ALCIDES LOPES COSTA FILHO**  
Secretário de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do CMDCA.....1/7Pgs
- Atos da Fazenda.....7Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº708

Quinta - Feira, 02 Abril de 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do CMDCA

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA N. 208

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, foi realizada, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, por convocação, da Presidência do CMDCA, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, nomeados pela Portaria n. 202 de 11 de julho de 2014, assim composto: Titular Amarildo Caldeira, suplente Ivanete Candido da Fonseca; Titular Fernanda Maria de Souza Carvalho, suplente Ana Marcela de Souza Costa; Titular Luis de Souza Teixeira, suplente Emerson Zimbrão de Oliveira; Titular Pr Elso de Brito, suplente Carlos Henrique Fernandes da Silva; Titular Ivonete Viana Esteves Soares, suplente Gustavo Ribeiro da Rocha; Titular Roberta Sumara Geofroy Ferreira, suplente Michele Xavier de Gusmão, a fim de realizar a Conferência Municipal da Criança e Adolescentes, aberto os trabalhos o Presidente agradeceu às seguintes presenças: Titular Amarildo Caldeira e suplente Ivanete Candido da Fonseca; Titular Roberta Sumara Geofroy Ferreira, ausente a Titular Ivonete Viana Esteves Soares, justificadamente, os membros do Conselho Municipal e eleitos para Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar/2015, assim passaram a analisar os processos administrativos nº2202/15 ; nº2099/2015 e nº 2817/2015 , ressaltando que no n. 2202/2015, a Presidência do CMDCA, o Gabinete de Prefeito e a Procuradoria Geral do Município, apresentam pareceres favoráveis a aprovação do Edital de Eleições Tutelares de 2015, assim, frente aos entendimentos jurídicos favoráveis citados, sem prejuízo de um referendo na Reunião Ordinária pelo plenário no dia 07 de abril do corrente, por maioria, **aprovam o Edital de Eleições** anexo à presente ata, autorizando assim a Presidência a sua publicação para que produza os devidos efeitos, sendo ao que foi tratado extraordinariamente, às 15:00 hs, deu-se por encerrados os trabalhos e a Secretária Executiva Ivanete, lavrou a presente ata, que segue assinada pelos presentes, providenciando-se a sua publicação no DO;

## Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº001/2015-ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR –ATA CMDCA 208/15

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, reunido ordinariamente, conforme consta na Ata do dia 02 de abril de 2015, na sala de reuniões da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal e:

**Considerando** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

**Considerando** o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.802, de 11 de novembro de 2013;

**Considerando** a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece as normas para a cessão de urnas eletrônicas, resolve baixar a seguinte resolução na forma seguinte:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente de São Jose de Vale do Rio Preto/RJ, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com a composição de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro)anos.

Art. 2º. A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 (domingo), pelo sufrágio universal facultativo e secreto, dos eleitores do Município, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e com a comprovação de sua identificação através do respectivo Título Eleitoral e documento de identificação oficial com fotografia, no Colégio Cenequista Vale do Rio Preto/RJ, localizado na Rua Manoel Damas, n.44- Centro, neste município de São Jose do Vale do Rio Preto, no período de 09h00 às 17h00.

Art. 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma da lei, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público, além dos Conselheiros Eleitos e suplentes, com vistas ao Princípio da Eficiência, consignado no art. 37 da Constituição Federal, poderá registrar um cadastro de reserva de até 10 (dez) candidatos, na ordem das votações, que substituirão os suplentes, automaticamente, sempre que estes assumam a titularidade ou outra impossibilidade.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplificadamente CMDCA elegerá, na forma de seu Regimento Interno, elegerá 2 (dois) conselheiros para juntamente com o Presidente do mesmo Conselho, formaram uma Comissão Eleitoral encarregada da condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, para contagem e apuração de votos, doravante denominada simplesmente como Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, por força da lei, será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão Eleitoral, no exame e aprovação dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas necessárias, podendo, para tanto, contratar entidades de apoio. nos limites da Lei.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão Eleitoral formará uma Mesa Receptora, composta e presidida, preferencialmente, por Conselheiros do CMDCA.

§ 4º. A Mesa Receptora será presidida por auxiliares escolhidos pela Comissão Eleitoral e caberá zela pela lisura do pleito, sendo os casos excepcionais resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou Presidência do CMDCA.

**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, as pessoas que preencham os requisitos do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA; da Lei nº 1.802 de 11 de novembro de 2013, inclusive de cumprir os Plantões na Sede do Conselho Tutelar, bem como atender às exigências do Conanda; Cedca e CMDCA- São Jose/RJ; e ainda:

§1º - Não ter sido punido no exercício do Cargo e sendo habilitado pelo Detran-Rio a conduzir veículos, com vistas às emergências e prioridade da Criança e Adolescente, na necessidade, conduzir a viatura do Conselho Tutelar ;

Art. 6º. As inscrições estarão abertas a partir de 04 de abril até 03 de julho de 2015, no horário de expediente e no Protocolo da Prefeitura localizado na Rua Cel. Francisco Limongi nº 125 – Centro, nesta cidade de São Jose de Vale do Rio Preto/RJ, onde poderão ser retirados o requerimento Padrão, anexo II.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e protocolado mediante pagamento da taxa devida, até a data final constante do *caput* deste artigo, na Prefeitura Municipal e instruídos com os documentos determinados nas leis e exigências deste edital, sob pena de Indeferimento Imediato;

§2º. De acordo como as normas do Conselho Nacional e Estadual e Nacional da Criança e Adolescente, caso com o resultado da Prova e impugnações, não se tenha, no mínimo 10 ( dez) pretendentes as inscrições poderão ser reabertas e o cronograma ser revisto;

Art. 7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral, no dia 04 de julho de 2015, fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a lista com a nominata dos que requerentes, os quais poderão, no prazo fixado no cronograma, serem impugnadas por qualquer munícipe, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e, especialmente os documentos dos candidatos, estarão à disposição dos interessados para exame e conhecimento dos requisitos exigidos e cumpridos.

§ 2º. No prazo de até o dia 03 de agosto de 2015, na sede da Prefeitura, no protocolo, os pré-candidatos impugnados, poderão ser impugnados, por escrito, juntando os documentos que entenderem cabíveis.

§3º. Após a inscrição, os pré-candidatos serão submetidos, obrigatoriamente, a um Estudo Dirigido, ministrado por empresa contratada pelo CMDCA e prova, preferencialmente aos sábados e Domingos com vistas aos concorrentes que estejam empregados, preferencialmente nos dias 04; 11 e 12 de julho do corrente anos, no dia 12 de julho, serão submetido a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013), a ser aplicada pela Comissão de Eleitoral designada pelo CMDA, devendo obter acerto de ao menos 60 %, para serem considerados aptos a concorrer às eleições de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º. Decorrido o prazo indicado no § 3º do art. 7º, a Comissão Eleitoral encaminhará os processos administrativos, com ou sem impugnações e/ou respostas, via ofício, ao Ministério Público Estadual para a emissão de Parecer favorável ou desfavorável às candidaturas, no prazo em 10 (dez) dias, do dia 10 ao dia 20 de agosto de 2015;.

Art. 9º. Decorrido o prazo atribuído ao Ministério Público Estadual, com ou sem parecer, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e pareceres, deferindo ou indeferindo os registros dos candidatos que preencham ou não os requisitos das leis, normas e do presente Edital ate o dia 24 de agosto de 2015.

Art. 10. Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas e o numero sorteado do candidatos, no Diário Oficial do Município, ate o dia 31 de agosto de 2015, sendo afixada copia no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Assim será promovida uma reunião como os Candidatos, nesta se fará o sorteio dos números com atenção às exigências do TSE, para o caso da Urna Eletrônica;

## DA PROPAGANDA

Art. 11. A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral - Lei nº 4737 de 15/07/65, artigos 240 a 256, a partir de 01 de setembro de 2015 e demais normas editadas pelo CMDCA -São Jose/RJ, sendo assim.

§1º. Será vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico

co, social e do poder político, a critério da Comissão Eleitoral, que interferir na espontaneidade e liberdade dos votos.

§ 2º. Constatada a infração, se lavrará auto de constatação e a Comissão Eleitoral, avaliados os fatos e ouvido o infrator, poderá cassar o registro do candidato infrator, ao qual caberá recurso de reconsideração de ato ao CMDCA.

§ 3º. Caso seja cassado o registro do candidato por fato ocorrido na data do pleito e esta for mantida pelo CMDCA, cuja decisão Plenária, neste caso, cabe ao Presidente do CMDCA, considerar os votos do infrator invalidados e este não será considerado eleito e/ ou diplomado, seguindo a ordem cronológica de votações.

## **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12. No local da votação deverão estar presentes o Presidente da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Eleitoral cuidando de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, para os fins de que trata a legislação vigente e aplicável à espécie.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos que aceitem o encargo, podendo ainda a Comissão Eleitoral impedir ou restringir o Tráfego de veículos no local defronte ao local onde se reunirá a Mesa Receptora, visando a prevenção de acidentes e a lisura do pleito.

Art. 13. A Comissão Eleitoral do CMDCA providenciará o apoio da Justiça Eleitoral, através do contrato informado na Resolução 22.685 do TSE, Urnas Eletrônicas e acomodações de técnicos, alimentações, extensivos a outros colaboradores, podendo para tal usar os recursos do FMDCA.

§ 1º. o votante dirigir-se-á a cabine indevassável e através do voto eletrônico em um único e exclusivo candidato, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O votante que não se identificar, através de documento oficial com foto e título de eleitor, provando ser eleitor do município, poderá ficar impedido de votar.

§ 3º. O votante reconhecido morador que não comprovar ser eleitor do município, identificado, a critério da Comissão Eleitoral, poderá votar em separado e estes votos, definitivamente, só serão computados após se verificar a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral, sem prejuízo das sanções penais pertinentes, a critério do Ministério Público Estadual.

§ 4º. Não poderão conter nas cabines de votação quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem sua livre manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 14. Os candidatos que tiverem seus registros deferidos poderão credenciar 1 (um) fiscal, para atuar junto ao local de votações e apurações.

Art. 15. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará os boletins à Comissão de Eleitoral, que divulgará oficialmente o resultado na Sede do Legislativo Municipal, na forma da lei, em ato público, sendo de tudo lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, Conselheiros Municipais, candidatos e fiscais presentes ao ato.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio emitido pelas Urnas Eletrônicas e rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º. O lançamento dos votos em separados, também será divulgado, contudo se apurados junto a justiça eleitoral terem sido praticados por eleitores não registrados no município, serão cancelados sem prejuízo das sanções legais.

§ 3º. Após a contagem, os votos ou boletins eletrônicos serão novamente colocados em caixa e envelopes lacrados, devendo aí ser conservados pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da votação ou apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, ciente o Ministério Público e os interessados presentes.

Art. 17. Ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias da apuração da votação, cabe decidir recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os demais recursos das decisões da Comissão Eleitoral eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 05 ( cinco) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 18. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados finais, divulgará a relação dos eleitos, seus suplentes e cadastro de reserva, determinando a data da posse dos mesmos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, será resolvido na forma da lei, no caso de indefinição, terá preferência o conselheiro mais idoso; persistindo o empate aquele com melhor aproveitamento na capacitação, nesta ordem de preferências.

**São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 02 de abril de 2015.**

AMARILDO CALDEIRA

Presidente CMDCA – São José do Vale do Rio Preto

Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

**ANEXO I - resolução CMDCA nº 001/2015 CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES**

Até o Dia 02 de abril de 2015 – publicação do Edital/Resolução CMDCA no Diário Oficial do Município e prazo para impugnações;

O dia 04 de abril de 2015, fim de prazo de impugnações do Edital/Resolução;

Do Dia 04 de abril ao dia 03 de julho de 2015 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, com base o requerimento ora padronizado, anexo II, a disposição no D.O.;

Do Dia 04 a 11 de julho de 2015, prazo para munícipes impugnarem inscrições;

Dia 04 e 11 de julho ( Sábados) estudo dirigido obrigatório sobre o ECA e aplicação de Exame Simulado;

Dia 12 de julho de 2015 – realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013) as 10:00 hs;

Dia 14 de julho de 2015 – divulgação do gabarito da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013)

Dia 20 de julho de 2015 – divulgação do resultado da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013)

Dia 23 de julho de 2015 – início do prazo de recurso contra o resultado da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013)

Até Dia 24 de julho de 2015 – divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 17, VII, Lei Municipal nº 1.802/2013)

Ate o Dia 27 de julho de 2015 – fixação da lista com a nominata dos requerentes, com os números dos processos que ficarão Protocolo da Prefeitura a disposição dos munícipes e abertura de prazo para impugnação dos aprovados por qualquer munícipe;

Até Dia 06 de agosto de 2015 de 2015 – prazo para respostas às impugnações e decisões;

Do dia 10 ao dia 20 de agosto de 2015 – remessa de cópias do processos de inscrições para parecer do Ministério Público Estadual, quanto as candidaturas;

Até o Dia 24 de agosto de 2015 – lista de Candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral/CMDCA, com ou sem Parecer Ministerial;

Até o Dia 27 de agosto de 2015 – pedidos de reconsideração a Comissão Eleitoral e/ou recurso ao CMDCA;

Até o Dia 31 de agosto de 2015 – Decisão final do CMDCA, no caso de recursos e sorteio entre os deferidos dos números de candidaturas e a Liberação Oficial das Propagandas Eleitorais;

Dia 04 de outubro de 2015 – ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, DE 09:00 ÀS 17:00HS, NA MESMA DATA APURAÇÃO E O RESULTADO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS;

Até o dia 09 de outubro de 2015, RESULTADO OFICIAL, APÓS ÀS 16:00 HS;

Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES -CMDCA.  
a/c Da COMISSÃO ELEITORAL.

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO (se quiser para campanha ) \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE n. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONES: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Leis Municipais 2192/2004 e 2205/2005. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos na Resolução CMDCA nº 001/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, CMDCA- São José/RJ, aceitando-os, desde já, inclusive de comparecer ao Estudo Dirigido e Prova promovidos pelo CMDCA conforme Resolução, sob pena de indeferimento de seu pedido de candidatura; Anexando assim os documentos essenciais conforme listados abaixo, se comprometendo a complementá-los, se necessário, verificando às exigências diretamente no protocolo de Poder Executivo \_ Prefeitura Municipal;

DOCUMENTOS ANEXOS:

I- Quanto a Identificação;

- Cópia de Documento de Identidade e CPF;

II- Quanto a reconhecida idoneidade moral;

- Declaração LIVRE de Autoridades Municipal;

III- Quanto a idade superior a 21 anos;

-Cópia de documento oficial de identidade com foto ou certidão de nascimento ou casamento e CPF , para conferência.

IV- residir no Município de São Jose do Vale do Rio Preto há mais de 2 ( dois) anos;

-Cópias de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, atual e de 02 (ano) ou mais anterior, para conferência.

V- Quanto a Ser eleitor no Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ

-Cópia do Titulo de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição mais recente para conferência.

VI- Quanto a Possuir o segundo grau completo;

-Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do 2º grau, para conferência.

VII - Quanto a comprovação de experiência profissional ou voluntária por 12 (doze) meses anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente.

-Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente; Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe ou documento equivalente, inclusive “*curriculum documentado*” ;

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

ANEXO II - resolução CMDCA nº 001/2015 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR – PRIMEIRA FASE - IMPRIMIR E PREENCHER COM LETRA DE FORMA (LEGÍVEL)

## Atos da Fazenda

Cumprimento ao Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

RECEITA	VALOR BRUTO
FPM	R\$ 892.051,98
ITR	R\$ 1.067,53
ROYALTIES	R\$ 348.882,05
CEX	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 2.052,58
ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL	R\$ 14.651,49
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 150.460,01
PNATE	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 917.338,25
MERENDA ESCOLAR	R\$ 22.816,00
TOTAL:	R\$ 2.349.319,89
DEDUÇÕES	VALOR
PASEP	R\$ 0,00
SAÚDE	R\$ 133.967,89
FEB	R\$ 178.623,87
PARCELAMENTO INSS	R\$ 24.505,71
TOTAL:	R\$ 312.591,76
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 2.036.728,13</b>